

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

MINUTA AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/2016 Processo Administrativo nº 0066.000.03437/2015-0

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realizar a reestruturação do Núcleo de

Estudos Econômicos Fiscais - NEEFI, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí -

SEFAZ/PI, incluindo a capacitação dos servidores que formarão o referido Núcleo e o

desenvolvimento de uma aplicação na plataforma Web para tratamento de dados,

análise estatística e econométrica que abranja todas as necessidades operacionais da

equipe do NEEFI no desempenho de suas funções, incluindo suporte técnico, conforme

especificações contidas no presente Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO:

Dia: 20/06/2016 às 10:00 HORAS. HORÁRIO LOCAL

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A. Sítio da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí www.sefaz.pi.gov.br:

В. Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: http://www.tce.pi.gov.br/site/;

C. Sala da Comissão Permanente de Licitações situada na Av. Pedro Freitas, s/nº,

Bloco "C", Térreo, Bairro São Pedro - Centro Administrativo - CEP: 64.018-900-

Teresina (PI), (Horário de atendimento 07:30 às 13:30).

ESCLARECIMENTOS:

e-mail cpl@sefaz.pi.gov.br: Α.

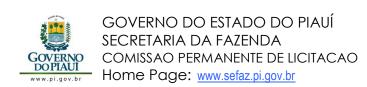
B. Telefone (86) 3216-9600, Ramal 2301

C. Endereço - Sala da Comissão Permanente de Licitações situada na Av. Pedro

Freitas, s/nº, Bloco "C", Térreo, Bairro São Pedro - Centro Administrativo - CEP:

64.018-900-Teresina (PI), (Horário de atendimento 07:30 às 13:30)

1



ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, NUPRO (Núcleo de Protocolo) Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco "C", Térreo, Bairro São Pedro – Centro Administrativo – CEP: 64.018-900-Teresina (PI), (Horário de atendimento 07:30 às 13:30), dirigido à Comissão Permanente de licitação - CPL.

Compõem este Edital os Anexos:

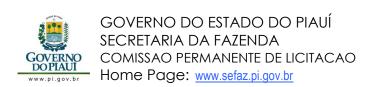
ANEXO A – Projeto Básico;

ANEXO B – Modelo de declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO C- Modelo Declaração de que não emprega menores

ANEXO D - Minuta de Contrato

| Teresina (Pl |), 04 de maio de 2016. |
|---|---|
| • • | ereza Sousa Santos esidente CPL |
| Eliete Ribeiro de Andrade Membro CPL | Dalva Leal Soares Tourinho Membro CPL |



MINUTA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/2016

Processo Administrativo nº 0066.000.03437/2015-0

PREÂMBULO

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria GSF nº 12 publicada no Diário Oficial de 21 de janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, mediante o regime de empreitada por preço global, para Contratação de pessoa jurídica para realizar a reestruturação do Núcleo de Estudos Econômicos Fiscais – NEEFI, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, incluindo a capacitação dos servidores que formarão o referido Núcleo e o desenvolvimento de uma aplicação na plataforma Web para tratamento de dados, análise estatística e econométrica que abranja todas as necessidades operacionais da equipe do NEEFI no desempenho de suas funções, incluindo suporte técnico, conforme especificações contidas no presente Edital e Projeto Básico (Anexo-A). O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Federal nº 6.204/07 e normas pertinentes.

DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 20/06/2016 às 10:00 HORAS. (HORÁRIO LOCAL).

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- I Sítio da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí www.sefaz.pi.gov.br:
- II Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: http://www.tce.pi.gov.br/site/;
- III Sala da Comissão Permanente de Licitações situada na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco "C", Térreo, Bairro São Pedro Centro Administrativo CEP: 64.018-900-Teresina (PI), (Horário de atendimento 07:30 às 13:30).



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, NUPRO (Núcleo de Protocolo) Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco "C", Térreo, Bairro São Pedro – Centro Administrativo – CEP: 64.018-900-Teresina (PI), (Horário de atendimento 07:30 às 13:30), dirigido à Comissão Permanente de licitação - CPL.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.0. Contratação de pessoa jurídica para realizar a reestruturação do Núcleo de Estudos Econômicos Fiscais — NEEFI, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí — SEFAZ/PI, incluindo a capacitação dos servidores que formarão o referido Núcleo e o desenvolvimento de uma aplicação na plataforma Web para tratamento de dados, análise estatística e econométrica que abranja todas as necessidades operacionais da equipe do NEEFI no desempenho de suas funções, incluindo suporte técnico, conforme especificações contidas no presente Edital e Projeto Báscio (Anexo-A).

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a contratação do serviço, estimada em R\$ 1.415.609,57 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e sete centavos) conforme o orçamento estimativo, correrá à conta da fonte de recurso 0100001001, Classificação Funcional 13101.04122012.118, Elemento de despesa 33903930.

SEÇÃO III – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- **3.1.** O edital poderá ser impugnado:
- **3.1.1.** Por <u>qualquer pessoa</u> em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma do §1°, do art. 41 da Lei 8.666/93;
- **3.1.2.** Por <u>qualquer licitante</u> em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma do §2°, do art. 41 da Lei 8.666/93.



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

- **3.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **3.3.** Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- **3.3.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **3.3.2.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado
- **3.3.3.** Os autos estarão disponíveis para a consulta de qualquer interessado na sala da Comissão de Licitações situada na Av. Pedro Freitas, Bloco C, térreo, s/n, Bairro São Pedro, Teresina Piauí;

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **4.1.** Não poderão participar desta licitação:
- **4.1.1**. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- **4.1.2.** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- **4.1.3.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União ou Estado ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- **4.1.4.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei nº 9.605/98;
- **4.1.5.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **4.1.6.** Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;



- **4.1.7.** Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores, conforme art. 54, II da Constituição Federal;
- **4.1.8.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- **4.1.9.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666/93.
- **4.2**. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- **5.1.** No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- **5.2.** O enquadramento como microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- **5.3.** A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- **5.4.** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- **5.5.** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015).
- **5.5.1.** A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.



SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

- **6.1** Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.
- **6.1.1.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- **6.1.2.7.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- **6.1.3.** Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.
- **6.1.4.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.
- **6.1.5.** A assinatura dos representantes legais da empresa deverá ser reconhecida em cartório ou acompanhada do documento que comprove que o assinante é o representante legal da empresa (Contrato Social ou instrumento equivalente) para cotejo da assinatura pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**
- **6.2.** A LICITANTE <u>não deverá colocar</u> o documento de credenciamento dentro dos envelopes, mas apresentá-lo diretamente à **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, quando solicitado.
- **6.3**. Iniciada a sessão de abertura desta licitação e antes da abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO**, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** solicitará que se manifestem os representantes das LICITANTES.
- **6.4.** Serão credenciados a representar as LICITANTES na sessão pública e praticar todos os atos de que tratam o documento de credenciamento, os interessados que apresentarem a documentação na forma exigida neste Edital.
- **6.5.** O documento de credenciamento será retido pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** e juntado ao processo licitatório.

GOVERNO DO PIAUI

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

6.6. As pessoas interessadas em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, mesmo que não credenciadas, poderão fazê-lo, desde que não interfiram de modo a

perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

6.7. A manifestação intempestiva do representante credenciado da LICITANTE ou de

pessoa não credenciada poderá, a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

acarretar o convite para que o manifestante se retire da sala de reuniões.

SEÇÃO VII – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E

DE PROPOSTA

7.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues

separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados

no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em

caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA TÉCNICA

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

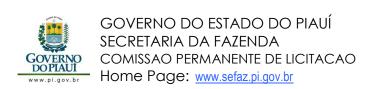
ENVELOPE N° 03 - PROPOSTA DE PREÇO

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

8



CNPJ N° XXXX

7.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no Núcleo de Protocolo da Secretaria de Fazenda situado à Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco "C", Térreo, Bairro São Pedro – Centro Administrativo – CEP: 64.018-900-Teresina (PI), (Horário de atendimento 07:30 às 13:30), dirigido à Comissão Permanente de licitação – CPL, até o horário marcado para abertura da sessão pública.

SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a: Habilitação Jurídica; Qualificação Econômico-financeira; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Técnica e Documentação Complementar.

8.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 8.2.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- **8.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **8.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **8.2.4.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- **8.3.1.** Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
- **8.3.2.** Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
- **8.3.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da

GOVERNO DO PIAUI

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de

apresentação da proposta;

8.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a

apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de

existência da sociedade.

8.3.5. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

8.3.5.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e

demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou,

se houver, do Município da sede da empresa;

8.3.5.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das

páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial,

Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta

Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

8.3.6. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último

balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da

sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG = AT / (PC + PNC)

LC = AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

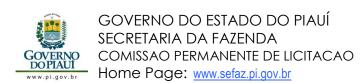
RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

10



8.3.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- **8.4.1.** Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- **8.4.2.** Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- **8.4.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **8.4.4.** Prova de regularidade perante:
- **8.4.4.1.** A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- **8.4.4.2.** As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- **8.4.4.3.** Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- **8.4.4.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **8.4.4.5.** Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- **8.4.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
- **8.4.5.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- **8.4.6.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

- **8.4.7.** As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- **8.4.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1°, da LC n° 123/06);
- **8.4.7.2.** A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4°, § 2°, do Decreto 6.204/07);
- **8.4.7.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. Documentação complementar - Envelope nº 01(habilitação):

- **8.5.1.** Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- **8.5.2.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **8.5.3.** Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.
- **8.5.3.1.** A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
- **8.5.4.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.



8.5.5. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.520/02.

8.5.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

8.5.7. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

8.5.8. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

8.5.9. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.5.10. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Comissão Permanente de Licitação.

8.5.10. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

8.6. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

8.6.1. Para execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar profissionais com as seguintes qualificações mínimas:

8.6.2.QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

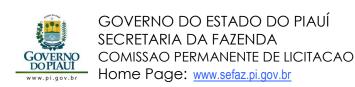
8.6.2.1. Para execução dos serviços será exigido dos profissionais apresentados pela CONTRATADA as seguintes qualificações com o objetivo de garantir a qualidade exigida para a elaboração dos serviços e produtos objeto do presente Termo e atender aos padrões de excelência da SEFAZ/PI, mediante verificação de documentação comprobatória pertinente:

a.1 DA EQUIPE TÉCNICA:

a.1.1. A Equipe Técnica deverá ser composta por 02 (dois) profissionais para exercer a função de analistas de desenvolvimento, sendo exigido o seguinte perfil mínimo e atribuída pontuação com base:

a.1.1.1. Analista de Desenvolvimento (Sênior)

I) Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI lato ou strictu sensu;



II) Experiência comprovada, mínima de 03 anos, no desenvolvimento de aplicações Web;

a.1.2. DOS CONSULTORES:

- <u>a.1.2.1.</u> A CONTRATADA deverá disponibilizar por 02 (dois) <u>profissionais</u> para exercer a função de Consultores dos trabalhos de consultoria, sendo exigido o seguinte perfil mínimo e atribuída pontuação com base:
- a.1.2.1.1.Consultor em Estratégia
- I) Curso superior completo nas áreas de Administração, Economia ou Engenharia;
- II) Experiência comprovada, mínima de 5 anos, em gerenciamento de projetos de consultoria estratégica e inovação em organizações de porte igual ou superior à Secretaria de Fazenda do Piauí;
- a.1.2.1.2. Consultor em Estatística
 - I. Curso superior completo nas áreas de Estatística, Econometria, Economia,
 Engenharia ou Matemática;
 - II. Experiência comprovada, mínima de 5 anos, em desenvolvimento de modelos estatísticos e econométricos;
- III. Experiência comprovada, mínima de 3 anos, em desenvolvimento em linguagemR ou Python;
 - 1.1. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto do presente Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA

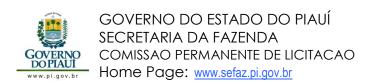
- **9.1.** A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.
- **9.2.** A proposta deverá indicar:
- **9.2.1.** O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação, inclusive gastos com passagens aéreas, diárias e impressões de material

- **9.2.2.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.
- **9.2.3**. Cronograma físico-financeiro;
- **9.2.4.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;
- **9.3.** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **9.4.** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- **9.5.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- **9.6.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **9.7.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **9.8.** Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.



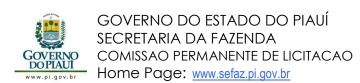
SEÇÃO X – DA SESSÃO PÚBLICA

- **10.1.** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- **10.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- **10.3.** Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação.
- **10.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- **10.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- **10.6.** Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Comissão reputará o licitante inabilitado.
- **10.7.** Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão



poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição paras esse benefício.

- **10.7.1.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- **10.7.2.** Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.
- **10.8.** Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.
- **10.9.** Os envelopes contendo as propostas técnicas e de preço, devidamente fechados e indevassados, serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes dos licitantes,** ficando em seu poder até que seja decidida a habilitação.
- **10.10.** Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.
- **10.10.1.** A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- **10.10.2.** Não caberá, após a fase de habilitação, desistência da proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente à apresentação das propostas que venha a inviabilizar a participação da licitante no certame, conforme julgamento, a critério da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**
- 10.11. Conferida e apreciada toda a documentação pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, bem como as eventuais impugnações, serão os licitantes habilitados



convocados para a fase seguinte, decorridos o prazo legal para interposição de recursos ou após a renúncia formal registrada em ata ou por escrito ao direito de interposição de recurso por todas as licitantes e, ainda, após ser dado conhecimento de decisão de recursos interpostos.

- **10.11.1.** Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.
- 10.12. Encerrada a fase de habilitação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO e COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA passarão à abertura dos envelopes da PROPOSTA TÉCNICA das empresas habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, em conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos. Caso necessário, as Comissões poderão suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltarão a se reunir.
- 10.13. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA e os representantes das licitantes, após a leitura das propostas, rubricarão todas as suas folhas e demais elementos integrantes, as quais serão examinadas para fins de julgamento e classificação.
- **10.14**. A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO e COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA** poderão apreciar as propostas técnicas das licitantes e, na mesma reunião, divulgar o nome das classificadas e das desclassificadas, devendo devolver às últimas os envelopes de PROPOSTA DE PREÇO devidamente fechados.
- **10.15.** Em ato contínuo, serão abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇO das licitantes.
- **10.15.1**. A abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇO somente ocorrerá após concluída a pontuação dos fatores de avaliação estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- **10.15.2.** É facultada à **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência (art. 43, §3° da Lei 8.666/93) destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório,



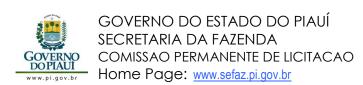
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

sendo vedada inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

- **10.16.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 10.17. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial do Estado, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.18. Após a fase de habilitação, não caberá desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.19. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- **10.20.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 10.21. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

SEÇÃO XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O critério de julgamento será Técnica e Preço.
- **11.2.** Será desclassificada a proposta final que:
- **11.2.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;
- 11.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Projeto Básico;
- **11.2.4.** Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- 11.2.4.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



- **11.2.4.1.2.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração,
- 11.2.4.1.3. Valor orçado pela Administração.
- 11.2.5. Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Autoridade Competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária;
- 11.2.6. Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação da licitante caso esta não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior aos custos inicialmente previstos.

11.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

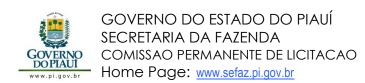
11.3.1 Os profissionais apresentados pela contratada para a realização do serviço previsto nesta Especificação Técnica serão avaliados de acordo com os quesitos de avaliação indicados a seguir, com o objetivo de aferir a formação e experiência dos candidatos, observadas as pontuações a seguir discriminadas. A nota técnica final (NTF) será o somatório dos pontos obtidos nos seguintes quesitos:

11.3.1.1. Formação Acadêmica (FA):

| Formação acadêmica | Ponto por formação | Máximo de Pontos |
|--|--------------------|---------------------|
| Graduação nas áreas de Administração, Contabilidade, Economia, Engenharia, Matemática, Estatística ou Econometria. | 10 | 20 |
| Especialização ou Mestrado nas áreas de Economia, Engenharia, Contabilidade, Matemática, Estatística ou Econometria. | 20 | 40 |
| Doutorado nas áreas de Economia, Contabilidade, Engenharia, Matemática, Estatística ou Econometria. | 30 | 60 |

11.3.1.2. Experiência Profissional (EP):

| Experiência profissional | Ponto por trabalho realizado | Máximo de Pontos |
|--|------------------------------------|---------------------|
| Experiência, nos últimos 5 anos, em ministrar cursos de estatística e econometria. | 10 | 50 |



| Experiência, nos últimos 5 anos, na análise estatística de séries | | |
|---|----|----|
| temporais e dados econômicos e na produção de modelos | 20 | 60 |
| econométricos. | | |

11.3.2. Será considerada melhor classificada a proposta que obtiver a maior nota técnica final (NTF), obtida pela seguinte fórmula: NTF = FA + EP.

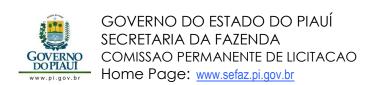
11.4.CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS11.4.1. No julgamento das Propostas de Preços:

- 11.4.1.1. A CPL analisará as propostas de preços dos licitantes que tiverem suas propostas técnicas classificadas em conformidade com o Edital. Como resultado deste julgamento será atribuído um Índice de Preço, conforme definido abaixo. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;
- 11.4.1.2. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.4.1.3. O A Nota Final de Preço de cada proposta (NFP) será determinado mediante a divisão do menor preço total apresentado (PUmin) por um licitante pelo preço total da proposta analisada (PUi), utilizando-se a fórmula a seguir:

$$NFP = PUmin / Pui.$$

Onde, NFP – Nota Final Preço

- 11.5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA NOTA FINAL
- 11.5.1 A classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, conforme os pesos estabelecidos:
- A) Proposta Técnica peso 6 (seis);
- B) Proposta de Preço peso 4 (quatro).
- 11.5.1.2. O cálculo da nota final de avaliação de cada proposta (NF), será aferido utilizando-se a seguinte fórmula:



 $NF = (NFT \times 6) + (NFP \times 4) / 10$

- 11.5.1.3. Durante a análise das propostas, a CPL poderá convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais, as quais deverão atender às solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua comunicação formal (todas as comunicações deverão ser feitas por escrito).
- 11.6. Em caso de empate será considerada melhor classificado o proponente que obtiver maior pontuação no quesito 11.3.1.2;
- 11.7. Persistindo o empate será considerado melhor classificado o que obtiver a melhor nota no quesito 11.3.1.1.

SEÇÃO XII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

- **12.1.** Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.204/07:
- **12.1.1.** A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame:
- **12.1.2.** Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
- **12.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
- **12.3.** No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- **12.4.** Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

12.5. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3°, da LC n° 123/06).

SEÇÃO XIII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 13.1. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS", restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate após o procedimento do item 11.4, será assegurada preferência:
- 13.1.1. Sucessivamente, aos serviços: Produzidos no País; Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 13.1.2. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
- 13.2. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 13.1.1. e 13.1.2., a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS

- **14.1.** Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:
- **14.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- **14.1.1.1.** Habilitação ou inabilitarão do licitante;
- **14.1.1.2.** Julgamento das propostas;
- **14.1.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;
- **14.1.1.4.** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- **14.1.1.5.** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

- 14.1.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- **14.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- **14.1.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.
- **14.2.** A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao **Secretário de Fazenda**, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- **14.3.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- **14.4.** Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- **14.5.** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- **14.5.1.** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- **14.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

15.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do chamamento pela Administração Contratante

15.3. Previamente à formalização da contratação, Núcleo de Contratos terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação e federal, estadual e municipal, conforme previsto no Decreto Estadual n° 14.580/2011, art. 10; Estado do Piauí.

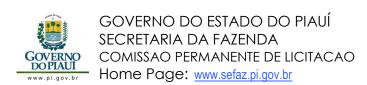
15.4. Constatada a irregularidade, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Secretaria de Fazenda poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

16.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

SEÇÃO XVII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

- **17.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **17.2.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 24 (vinte quatro) meses, contado a partir do recebimento da Demanda da Secretaria de Fazenda.
- **17.3.** Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.
- **17.4.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento)



ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 17.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;
- 17.6. O contrato poderá ser reajustado após 01 (um) ano, tomando-se como índice IGPM (FGV).

SEÇÃO XVIII - DA GARANTIA DO CONTRATO

- **18.1.** No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (5 por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.
- **18.1.1.** A instituição para a garantia é condição para recebimento do pagamento, relativamente ao prazo contratual, devendo ser renovada se houver prorrogação.
- **18.1.2.** O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.
- **18.2.** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- **18.3.** A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.
- **18.4.** O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à Contratada.



SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1. O **contratado** obriga-se a:

- **19.1.1.** Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- **18.1.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **19.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- **19.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- **19.1.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- **19.1.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **19.1.7.** Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de desconformidade com as especificações do Projeto Básico do Edital e proposta da CONTRATADA, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- **19.1.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

19.1.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da

CONTRATANTE.

19.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II,

capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a

segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigid;

19.1.11. A Contratada deverá entregar a licença de uso definitivo da Solução

inicialmente oferecida, juntamente com os códigos-fontes dos programas com as

adequações que serão realizadas para atender à SEFAZ/PI.

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. A Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí obriga-se a:

20.1.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

20.1.3. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da demanda da

SEFAZ

20.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno

cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a

Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

20.1.5. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente,

podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou

justificará de imediato.

20.1.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução

do objeto contratual.

20.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas

neste contrato.

20.1.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

SEÇÃO XXI - DA FISCALIZAÇÃO/COORDENAÇÃO

28



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

21.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 15.093/2013, conforme detalhado no Projeto Básico:

21.1.1. A fiscalização do contrato será feita por 02 (dois) servidores, que serão responsáveis pela comprovação da adequação técnica do objeto e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato para a liquidação da despesa, que serão designados através de portaria e indicados pela Superintendência da Receita/SUPREC

21.2. O serviço será coordenado e acompanhado por servidor designado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, para exercer a função de responsável técnico.

21.3. Os fiscais do contrato serão designados através de portaria, sendo preferencialmente um da área de tecnologia, UNITEC, e outro da área da Receita, de forma que cada etapa descrita no cronograma será submetida à avaliação destes, que terão até 10 (dez) dias úteis para emitir termo de aceite do produto referente a respectiva etapa.

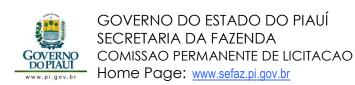
21.4. Os parâmetros para a avaliação dos Fiscais do contrato estão dispostos nos itens 3.0, 4.0, 5.0 e 9.0 do Projeto Básico (ANEXO A).

21.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

21.6. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

21.7. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

SEÇÃO XXII – ENTREGAS/RESULTADOS ESPERADOS



- **22.1.** No âmbito da realização dos serviços abrangidos nesse Projeto Básico, a contratada entregará:
- **22.1.1.** Documento com a Identidade do NEEFI com a missão, visão, valores e propósito, além da estratégia de implementação desses fatores da identidade pelos colaboradores:
 - a. Documento com a formulação da estratégia do NEEFI;
 - b. Documento com os indicadores medidas e metas do NEEFI;
 - c. Documento com a Proposta de estrutura Orgânica e a estratégia de implementação no NEEFI;
 - d. Documento com as diretrizes para a tomada de decisões no NEEFI;
 - e. Plano de Marketing do NEEFI com diretrizes para desenvolvimento e lançamento de novos produtos/serviços;
 - f. Manual da Qualidade e da Inovação no NEEFI;
 - g. Manual de Resolução Criativa de Problemas;
 - h. Aplicação Web para a realização de estudos estatísticos e econométricos;
 - i. Manual de parametrização, operação, manutenção e utilização da Plataforma Web;
 - j. Manual de Estatística e Econometria NEEFI;
 - k. Manual de Avaliação de desempenho do NEEFI;
- 22.2. Com a realização dos serviços, espera-se alcançar os resultados a seguir:
 - 1. Desenvolvimento de competências da Equipe NEEFI;
 - 2. Capacitação da Equipe NEEFI para realizar a missão do Núcleo;
 - Disponibilização de uma Plataforma Web capaz de permitir a resolução eficiente e eficaz das demandas solicitadas pelos diversos organismos da SEFAZ ao NEEFI;
 - 4. Capacitação da Equipe NEEFI para operar, de forma autônoma, e utilizar todas as funcionalidades da Plataforma Web;
 - Capacitação da Equipe NEEFI para realizar as análises estatísticas e econométricas envolvidas com a resolução de problemas e tomada de decisões no âmbito de atuação da SEFAZ.



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

22.3. O prazo para início da execução dos serviços será contado a partir da data da

demanda da SEFAZ específica para cada item de serviço contratado. A partir desse

prazo será elaborado o cronograma de trabalho, onde serão detalhadas todas as etapas e

respectivos prazos.

22.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que

justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela

contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

22.5. Quanto ao recebimento, por tratar-se de serviços de natureza contínua, os mesmos

serão apurados mensalmente e atestados pelos gestores do contrato, mediante

apresentação de comprovação da execução dos serviços contratados, havendo a

necessidade de adequação dos pagamentos ao atendimento de metas na execução do

serviço.

22.6. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação

técnico-profissional deverão participar do serviço objeto do presente Edital, admitindo-

se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que

aprovada pela administração.

22.7. É assegurado direito de propriedade intelectual da plataforma a ser desenvolvida e

entregue, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser

realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à

contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

22.8. São assegurados à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí os direitos autorais da

solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e

congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive

aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem

que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das

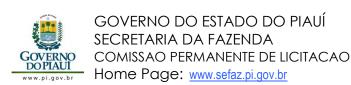
sanções civis e penais cabíveis.

SEÇÃO XXIII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

23.1. O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

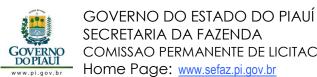
31



23.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXIV - DO PAGAMENTO

- **24.1.** O pagamento será efetuado até 15 (Quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- **24.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- **24.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **24.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Projeto Básico e proposta da CONTRATADA. O pagamento somente poderá ser realizado após a comprovação da execução dos serviços contratados e atingimento de metas na execução, realizadas tais comprovações através de parecer da comissão de fiscalização.
- **24.5.** Os pagamentos encontram-se condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- **24.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ressalvada a dispensa de apresentação de certidões por ordem judicial em razão da Recuperação Judicial em andamento.
- **24.5.2.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- **24.6.** Os pagamentos estão condicionados ainda a garantia prestada pela contratada de que entregará todos os produtos e documentos gerados na execução, como projeto, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização, etc.



COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

24.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 24.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 24.9. A execução do contrato só será considerada completa quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
- **24.10.** Os pagamentos serão adequados ao atendimento das metas na execução do serviço, nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Projeto Básico

SEÇÃO XXV - DAS SANÇÕES

- 25.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;
- 25.2. A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou



cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

- **25.3.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - a) de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
 - b) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
 - c) de 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.
- **25.4.** Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:
 - a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da
 CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
 - b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
 - c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- **25.5.** Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - a) Executar os serviços em desacordo com este contrato, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, ás suas expensas;



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

- **25.6.** A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- **25.7.** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- I A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:
 - a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - 1 Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

- 2 Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por 01 (um) ano:
 - 1 Quando a CONTRATADA se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - 1 − Não concluir a entrega dos produtos contratados;
 - 2 Entregar produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - 3 Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
 - 4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A <u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>

- **25.8.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- a) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- b) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:
 - 1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

- 2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 3 Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- 5 Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- 6 Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- **25.9.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 7.2 a 7.4, a CONTRATADA está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:
 - a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- **25.10.** Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- **25.11.** As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **25.12.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- **25.13.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;



25.14. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

SEÇÃO XXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **26.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- **26.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **26.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 26.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- **26.1.4.** O atraso injustificado no início do serviço;
- 26.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **26.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- **26.1.7.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- 26.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **26.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- **26.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- **26.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **26.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 26.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

26.1.14. A supressão, por parte da Administração, das serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

26.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

26.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

26.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

26.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

26.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXVIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

28.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para

justificar tal conduta.

28.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o

contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente

fundamentado.

SEÇÃO XXIX – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

29.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o

procedimento quando eivado de vício insanável.

29.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o

contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente

fundamentado.

29.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela

Administração.

29.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na

nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

29.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade

competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

29.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os

efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir

os já produzidos.

29.6.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o

contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por

outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável,

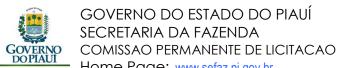
promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

29.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse

público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXX - DO FORO

40



30.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 31.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 31.3. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
- 31.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 31.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí.
- 31.6. O presente Edital e seus Anexos serão publicados no sítio da Secretaria de Fazenda, www.sefaz.pi.gov.br e no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- **31.7.** O edital e seus anexos também poderão ser obtidos no endereço abaixo:
 - Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco "C" Térreo, Teresina - Piauí, sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no horário de 07:30 às 13:30, nos dias úteis.
- 31.8. O aviso do Edital de Concorrência será Publicado nos seguintes meios de comunicação:
 - 1. Jornal de Grande Circulação
 - 2. Diário Oficial do Estado;
 - 3. Quadro de Avisos da Secretaria de Fazenda;

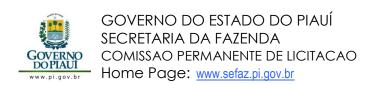


Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

- 4. Sítio do Tribunal de Contas www.tce.pi.gov.br;
- 5. Sítio da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí www.sefaz.pi.gov.br
- **31.9.** O Projeto Básico consta como Anexo A do presente Edital, podendo ser examinado na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pedro Freiras, s/n, Bloco "C", Térreo, Centro Administrativo, Teresina Piauí.

SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS

- **32.1.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- **Anexo A** Projeto Básico.
- **Anexo B** Modelo de Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos
- Anexo C Modelo Declaração de que não emprega menores
- **Anexo D** Minuta de Contrato.



ANEXO A PROJETO BÁSICO

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para realizar a reestruturação do Núcleo de Estudos Econômicos Fiscais – NEEFI, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, incluindo a capacitação dos servidores que formarão o referido Núcleo e o desenvolvimento de uma aplicação na plataforma Web para tratamento de dados, análise estatística e econométrica que abranja todas as necessidades operacionais da equipe do NEEFI no desempenho de suas funções, incluindo suporte técnico, conforme especificações contidas neste documento.

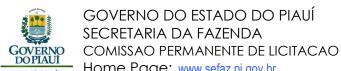
3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Nas licitações que tenham por objeto contratações de valor mais elevado e para garantir previamente requisitos de habilitação (exigidos no edital) sugere-se a utilização da modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, mediante o regime de empreitada por preço global.

4. FASES E ETAPAS

4.1. FASE 1: Levantamento da situação atual e definição do escopo do projeto

- 4.1.1. Utilizar os conceitos e ferramentas abrangidos pela área de estratégia organizacional para:
 - a. desenvolver a identidade (missão visão valores propósito) do
 NEEFI;
 - b. elaborar o Plano Anual de Atividades do NEEFI (objetivos ações estratégicas táticas de implementação recursos envolvidos monitoramento e avaliação por sistemas de indicadores).
- 4.1.2. Utilizar os conceitos e ferramentas abrangidos pela área de Marketing de Serviços que compõem a demanda da SEFAZ:



- a. Definir os objetivos de marketing do NEEFI em alinhamento com os objetivos estratégicos da SEFAZ;
- b. Definir a segmentação (áreas de atuação e clientes do NEEFI);
- c. Definir o posicionamento e a imagem a ser desenvolvida para o NEEFI;
- d. Definir o portfólio de serviços, os canais de distribuição e a forma de comunicação e produção de relatórios;
- e. Elaborar o Plano de Marketing do NEEFI.

4.1.3. Produtos dessa fase:

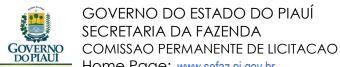
- Documento com a Identidade do NEEFI com a missão, visão, valores e propósito, além da estratégia de implementação desses fatores da identidade pelos colaboradores;
- Documento com a formulação da estratégia do NEEFI;
- Documento com os indicadores medidas e metas do NEEFI;
- Documento com a Proposta de estrutura Orgânica e a estratégia de implementação no NEEFI;
- Documento com as diretrizes para a tomada de decisões no **NEEFI:**

4.2. FASE 2: Desenho de produtos

- 4.2.1. Utilizar os conceitos e ferramentas abrangidos pela área de qualidade de serviços;
 - a. Mapear serviços oferecidos
 - b. Auferir junto ao público a qualidade percebida dos serviços;
 - c. Identificar oportunidades de melhoria da qualidade dos serviços;
 - d. Desenvolver os critérios e requisitos de qualidade dos serviços do NEEFI:
 - e. Desenvolver a documentação técnica e da qualidade dos serviços do NEEFI.

4.2.2. Produtos dessa fase:

Plano de Marketing do NEEFI com diretrizes desenvolvimento e lançamento de novos produtos/serviços;



- Manual da Qualidade e da Inovação no NEEFI;
- Manual de Resolução Criativa de Problemas;
- Manual de Avaliação de desempenho do NEEFI;

4.3. FASE 3: Capacitação da equipe

- 4.3.1.1. Curso de Desenvolvimento de Qualidade;
- 4.3.1.2. Curso de Criatividade e Resolualidade; EEFI; mas;
- 4.3.1.3. Conhecer e utilizar as técnicas de criatividade, benchmarking, estatísticas, econométricas e de simulação para a resolução de problemas e para a tomada de decisões.
- 4.3.1.4. Realizar a utilizar as técnicas de criatividade, benchmarking, estatísticas, econométricas
 - a. Plano de 2 anos de avalianicas de criatividade. benchmarking, estatísticas, econométricas e de simul
 - b. Realizar a anos de avalianicas de criatividad
 - c. Identificar oportunidades de inovavaia
 - d. Construir experimentos, testes, pilotos e simulalanch
 - e. Realizar o lançamento de novos serviços.
- 4.3.1.5. Realizar tratamento e ande novos serviços. simulalanchmarking, estatísticas, econométricIntelligence com recurso a Pacote EstatPacote Estatos. simulalanchmarking, estatísticas, econométricas e de simulação para a resolda o fornecimento das licenças à SEFAZ, quando for o caso.
- Conhecer e utilizar todas as funcionalidades desenvolvidas e disponibilizadas na Plataforma Web para produpara a resolda o fornecimento das licenças à
- 4.3.2. Produto dessa fase:
 - Manual de Estatística e Econometria NEEFI;
- 4.4. FASE 4: Desenvolvimento da Aplicação WEB, Transferência de tecnologia e operação assistida
 - **4.4.1.** O desenvolvimento de aplicativo Web ou Java, com solução



tecnológica integrada de Geração de Análises e Previsões estatísticas e econométricas para estudos econômicos e fiscais deverá seguir as seguintes fases:

I - Fase de Planejamento

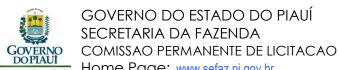
- I.1 Plano de Trabalho
- I.2 Dimensionamento da Infraestrutura Tecnológica
- I.3 Plano de Testes
- I.4 Plano de Treinamento

II - Fase de Implementação

- II.1 Testes e Homologação das ferramentas de análise estatística
- II.2 Testes e Homologação das ferramentas de previsão e simulação;
- II.3 Testes e Homologação dos Relatórios de BI
- II.4 Treinamento de Usuários e Técnicos de TI
- II.5 Adequações, Customizações e Integração
- II.6 Operação Assistida.

III - Fase de Operação em Produção

- III.1 Comunicação com as base de dados do Business Intelligence BI, da SEFAZ/PI
- III.2 Instalação no ambiente de Produção
- III.3 Transferência de tecnologia
- 4.4.2. A CONTRATADA deve instalar a Solução com todos os seus componentes de software no ambiente e equipamentos definidos pela SEFAZ-PI.
- 4.4.3. A CONTRATADA deverá entregar a licença de uso definitivo da Solução inicialmente oferecida, juntamente com os códigos-fontes dos programas com as adequações que serão realizadas para atender à SEFAZ/PI.
- 4.4.4. A CONTRATADA deve configurar todos os itens necessários para o bom funcionamento de sua Solução, inclusive no tocante a apresentação de telas e componentes gráficos, quando for o caso.
- 4.4.5. A CONTRATADA deve definir todos os parâmetros iniciais da



Solução necessários para a implantação e operação do sistema.

- 4.4.6. A CONTRATADA deve realizar as customizações necessárias para que sua Solução atenda aos requisitos definidos pela SEFAZ-PI dentro dos prazos definidos no cronograma apresentado na proposta.
- 4.4.7. A Operação assistida terá início após o início das operações em ambiente de produção. Nesta fase a empresa contratada deve proceder às correções necessárias no ambiente de produção de forma monitorada pela SEFAZ-PI e fazer as interferências necessárias ao seu bom funcionamento, pelo período em que durar a operação assistida. O acompanhamento e as interferências dar-se-ão de forma remota ou presencial caso seja inviável a intervenção remota.
- 4.4.8. A CONTRATADA deve corrigir todas as falhas e inconsistências apresentadas pela Solução em até 15 (quinze) dias antes do término da operação assistida, a partir desta data serão apenas efetuadas as correções e ajustes já demandados.
- 4.4.9. A CONTRATADA deve entregar à SEFAZ/PI toda a documentação da sua Solução.

4.4.10. Produtos dessa fase:

Relatório relativo ao plano de trabalho para o desenvolvimento do trabalho. Aplicativo Web ou Java, com plano de dimensionamento da infraestrutura tecnológica, plano de testes, plano de treinamento;

Aplicativo Web ou Java para a realização de estudos estatísticos e econométricos;

- Manual de parametrização, operação, manutenção e utilização do Aplicativo Web ou Java;
- Manual de Treinamento do Aplicativo Web ou Java, com informações detalhadas e exemplos práticos;

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

5.1. REESTRUTURAÇÃO DO NEEFI



5.1.1. Estratégia, Marketing e Qualidade de Serviços

- 5.1.1.1. Definir conceitos de Estratégia
- 5.1.1.2. Efetuar Análise ambiental e cenários do NEEFI na SEFAZ/PI
- 5.1.1.3. Definir os objetivos e estratégias do NEEFI
- 5.1.1.4. Definir os planos de ações estratégicas do NEEFI
- 5.1.1.5. Definir as Metas e Indicadores de resultados
- 5.1.1.6. Desenvolver o Mapa estratégico do NEEFI
- 5.1.1.7. Desenvolver a Cadeia de Valor do NEEFI
- 5.1.1.8. Elaborar o Orçamento do NEEFI
- 5.1.1.9. Compor a Estrutura orgânica e logística do NEEFI
- 5.1.1.10. Identificar o Processo decisório do NEEFI
- 5.1.1.11. Definir os Conceitos de Marketing de Serviços
- 5.1.1.12. Definir a Segmentação
- 5.1.1.13. Definir o Posicionamento
- 5.1.1.14. Definir a Política de produto do NEEFI
- 5.1.1.15. Definir a Política de Distribuição do NEEFI
- 5.1.1.16. Definir a Política de Comunicação do NEEFI
- 5.1.1.17. Desenvolver o Plano de Marketing do NEEFI
- 5.1.1.18. Definir Conceitos de qualidade de serviços
- 5.1.1.19. Definir os critérios de qualidade de serviços do NEEFI
- 5.1.1.20. Definir o modelo de avaliação da satisfação dos clientes do NEEFI
- 5.1.1.21. Identificar as oportunidades e estratégias de inovação para o NEEFI
- 5.1.1.22. Definir Planejamento operacional e administração do tempo

5.1.2. INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1.2.1. Conceituar noções de inovação e melhoria contínua da qualidade de serviços
- 5.1.2.2. Conceituar noções de P&D e serviços de inteligência
- 5.1.2.3. Estudar e analisar das necessidades dos clientes
- 5.1.2.4. Desenvolver técnicas de criatividade



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

- 5.1.2.5. Identificar oportunidades
- 5.1.2.6. Aplicar técnicas de resolução de problemas
- 5.1.2.7. Definir processo de melhoria contínua de serviços
- 5.1.2.8. Analisar viabilidade técnica e econômica de projetos
- 5.1.2.9. Aplicar o ciclo PDCA ao desenvolvimento de produtos
- 5.1.2.10. Definir o processo de inovação em serviços
- 5.1.2.11. Elaborar benchmarking
- 5.1.2.12. Construir experimentos e simulação
- 5.1.2.13. Aplicar testes piloto
- 5.1.2.14. Aplicar técnicas de lançamento de serviços
- 5.1.2.15. Desenvolver aplicações práticas

5.2. CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO NEEFI

- 5.2.1. A capacitação deverá ser programada previamente para 10 (dez) servidores desta Secretaria a serem indicados pelo NEEFI;
- 5.2.2. O material didático impresso para as ações de capacitação da equipe do NEEFI deverá ser fornecido pela CONTRATADA;
- 5.2.3. A produção do material didático, incluindo textos, planilhas, apresentações e outros documentos de apoio, tais como manuais e vídeo-aula, que serão entregues à SEFAZ, inclusive por meio de arquivo magnético compatível com os softwares em uso pela contratante será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.2.4. A equipe deverá ser capacitada nos seguintes conceitos:
 - 5.2.4.1. Estatística Descritiva e Distribuições de Probabilidade -
 - 5.2.4.2. Testes de Hipóteses z e t comparação entre duas médias e entre proporções
 - 5.2.4.3. Análise Comparativa ANOVA comparação de médias
 - 5.2.4.4. Testes de Hipóteses não Paramétricos comparação de médias e proporções
 - 5.2.4.5. Análise Correlativa identificar correlações entre variáveis
 - 5.2.4.6. Análise de Tendências e Médias Móveis análise de indicadores



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

- 5.2.4.7. Forecasting Alisamento Exponencial e Cartas de Controle
- 5.2.4.8. Forecasting Alisamento Exponencial Holt Winters
- 5.2.4.9. Decomposição de Séries Temporais
- 5.2.4.10. Regressão Linear Simples
- 5.2.4.11. Regressão Linear Múltipla
- 5.2.4.12. Análise Multivariada Clustering; Fatorial; Discriminante acresce
- 5.2.4.13. Análise Autoregressiva com Séries Temporais (ARIMA)
- 5.2.4.14. Business Intelligence
- 5.2.4.15. Data mining
- 5.2.4.16. Aplicações práticas, de tratamento estatístico de dados com MS-Excel e R ou Python

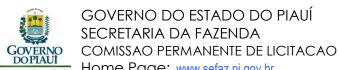
5.3. DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA WEB

5.3.1. ARQUITETURA

- 5.3.1.1. O sistema deve possuir as seguintes características arquiteturais:
 - 5.3.1.1.1. Modelos de Data Mining desenvolvidos em R ou Python
 - 5.3.1.1.2. Acesso via Web ou Java compatível com sistema operacional Windows e Linux.
- 5.3.2. Os requisitos foram divididos nos seguintes grupos:

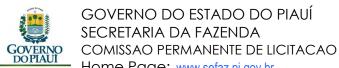
5.3.2.1. GRUPO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- a. Arquitetura do Sistema: A Solução deve ter por base a arquitetura WEB em, no mínimo, três camadas onde os elementos da solução estejam nitidamente separados em: camada de informação (dados), lógica da aplicação (regras de negócio) e apresentação, sendo possível distribuir essas três camadas em diferentes servidores.
- b. Interface do usuário: A interface gráfica do usuário (camada de apresentação) deverá ser totalmente WEB, compatível com os navegadores Microsoft Internet



Explorer versão 8.0 ou superior, Mozila Firefox versão 5.0 ou superior ou Google Chrome. Será permitido o uso de plugins para os navegadores (Web Browsers) citados, não sendo permitida a utilização de complementos que necessitem ser instalados no sistema operacional da estação de trabalho.

- c. Ferramenta de pesquisa às informações: A solução deverá possuir ferramenta integrada de consulta de informações e geração de relatórios que acesse diretamente as tabelas de dados, desde que o usuário possua permissão para tal e garantidas as premissas de geração dos LOGS de acesso.
- d. Integração com Ferramentas de Mercado: A solução deve permitir a integração com ferramentas de escritório mais comuns do mercado (planilhas eletrônicas e editores de texto), possibilitando a exportação de relatórios ou dados nos seguintes formatos: planilha eletrônica XLSX e PDF (Portable Document Format).
- e. Manuais: A solução deve possuir manuais referentes aos seguintes aspectos técnicos:
 - Manual do usuário, que permita uma adequada utilização da solução por técnicos e usuários. Este manual deverá ser disponibilizado em meio eletrônico, acessível através de uma das opções de menu do sistema; b. Modelos de dados lógico e físico (Modelo Entidade/Relacionamento);
 - Dicionário de dados, com as definições sobre Entidades, Atributos, Relacionamentos e Domínios;
 - Documentação dos casos de uso, funcionalidades e processos do sistema, todos internos.
 - Manuais de produção e manutenção do sistema;
 - Recursos de Integração.



Help: A solução deve possuir documentação na forma de Help Online, como um guia de referência rápida, sensível ao escopo com documentação dos processos, janelas, campos e botões, incluindo exemplos de caso.

5.3.2.2. GRUPO B - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- a. Permitir acesso em Ambiente WEB;
- b. Sistema funcionando totalmente dentro dos navegadores de Internet disponíveis no mercado;
- c. O ambiente Web será composto por áreas dinâmicas, utilizando as ferramentas mais adequadas ao projeto:
 - Área de Menu Principal;
 - Área de Trabalho Principal;
- d. A área do menu principal é carregada com todas as rotinas disponibilizadas na Web as quais o usuário possua autorização de acesso. Todas as funções do Sistema deverão estar exibidas no submenu de guia exibida na área principal. Para fazer acesso a uma determinada função, basta selecioná-la no submenu e clicar sobre o nome para que a função seja executada;
- e. Permitir que usuários possam acessar os dados e formatar adequadas ambiente web visões para compatíveis com browsers do mercado.
- f. Permitir que dados de relatórios/consultas sejam acessados on-line e real-time;
- g. Permitir interações on line.
- h. Permitir Número ilimitado de usuários simultâneos no sistema: Permitir várias consultas e emissão de relatórios, e por vários usuários de forma simultânea e rápida.
- i. Permitir lançamento de dados auto-explicativo com caixa de opções de escolha:

- j. Configurar recursos parametrizáveis que minimizem o número de campos a serem preenchidos durante a entrada de dados no sistema;
- k. O sistema terá uma interface amigável ao usuário primário sem se tornar cansativa aos usuários mais experientes.
- 1. Criação de elos conceituais, nivelando conceitos;

5.3.2.3. GRUPO C – ESPECIFICAÇÕES DO MACROPROCESSO DE ANÁLISE ESTATÍSTICA

- a. Permitir geração de relatórios de estatística descritiva;
- b. Permitir geração de modelos de análise paramétrica e não paramétrica de dados;
- c. Permitir aplicação de métodos de alisamento exponencial no tratamento de dados;
- d. Permitir aplicação de testes de hipóteses sobre distribuição, média e variabilidade do conjunto de dados;
- e. Permitir geração de modelos de amostragem e técnicas de dimensionamento de amostras;
- f. Permitir aplicação de mecanismos de agrupamento inteligente de dados, tais como análise de clusters, análise discriminante, análise fatorial etc;
- g. Permitir geração de análise comparativa e correlativa multivariada;

5.3.2.4. GRUPO D – ESPECIFICAÇÕES DO MACROPROCESSO DE PREVISÃO E SIMULAÇÃO

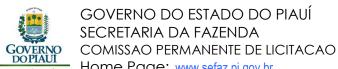
- a. Permitir geração de Análise categórica e técnicas de regressão logística;
- b. Permitir geração de modelagem de regressão múltipla;
- c. Permitir geração de modelagem autoregressiva de séries temporais lineares e não-lineares;
- d. Permitir aplicação de mecanismos de previsão e



simulação de modelos econométricos;

5.3.2.5. GRUPO E - ESPECIFICAÇÕES DO MACROPROCESSO SEGURANÇA DE ACESSO E COMUNICAÇÃO

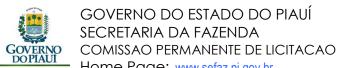
- a. Permitir a organização dos usuários em grupos ou perfis.
 - b. Um usuário poderá receber autorização mediante a atribuição de funcionalidades específicas ou através das funcionalidades atribuídas aos grupos no qual é inserido.
- c. Permitir que o usuário realize a troca de sua senha.
- d. Permitir que o usuário solicite o envio de senha provisória para o e-mail cadastrado no sistema.
- e. Permitir controlar a definição das senhas quanto a:
 - Obrigatoriedade de dígitos numéricos;
 - Obrigatoriedade de dígitos não numéricos;
 - Obrigatoriedade de letras minúsculas;
 - Obrigatoriedade de letras maiúsculas;
 - Obrigatoriedade de alteração da senha quando expirada;
 - Tamanho mínimo da senha;
 - Tamanho máximo da senha:
 - Dias para expiração da senha;
 - Número de tentativas incorretas para bloqueio de senha;
- f. Permitir a definição de hierarquia de usuários que estabeleça a prerrogativa de um usuário gerenciar a segurança de usuários subordinados. A gerência diz respeito a atribuição de funcionalidades do Sistema aos usuários bem como a inclusão destes usuários em grupos.
- g. Disponibilizar consulta que apresente as funcionalidades do Sistema às quais um usuário tem acesso, bem como através de qual Grupo lhe foram atribuídas, fornecendo-



- se como parâmetro o nome ou parte do nome do Usuário que se deseja investigar.
- h. Permitir que o usuário crie suas próprias consultas que lhe permitam investigar todas as relações entre Grupos, Usuários, Funcionalidades de forma a permitir a gestão eficiente da segurança do sistema. Deverá ser possível, por exemplo, que sejam analisadas as relações entre funcionalidades e grupos, restritas a certos grupos de sua escolha ou identificar quais grupos possuem certa funcionalidade, tendo flexibilidade para formatar os resultados obtidos de tais análises, dispondo funcionalidades e grupos em linhas ou colunas, conforme desejado.
- i. O sistema deverá conter os seguintes mecanismos de segurança:
- j. Controle de senha para garantir que na alteração seja informada uma senha diferente da anterior;
- k. Interrupção da sessão, decorridos um tempo predeterminado de não utilização do Sistema;
- 1. Restringir acesso e operações por meio de perfis de usuários criados pelo Administrador do sistema;

5.3.2.6. GRUPO F **ESPECIFICAÇÕES** DO MACROPROCESSO INFORMAÇÕES GERENCIAIS

- a. Permitir o controle das funcionalidades disponíveis a um usuário ou grupo de usuários.
- b. Possuir mecanismos que possam ser diretamente acionados pelo usuário administrador, que permitam a melhoria do desempenho na execução de consultas em situações críticas.



- c. Permitir, durante a criação de consultas, a aplicação de filtros restringindo os dados da consulta como um todo ou de uma coluna ou linha individualmente.
- d. Permitir o detalhamento das consultas em quantas dimensões facam necessárias, dispostas se indistintamente em suas linhas ou colunas.
- e. Permitir a ordenação e corte (ranking) dos membros das dimensões quando dispostos nos eixos das consultas.
- f. Permitir a criação de linhas e colunas calculadas.
- g. Permitir a formatação do resultado da consulta como um todo ou de linhas e colunas individualmente. A formatação deve envolver minimamente cor da fonte, cor de fundo, bordas, alinhamento, casas decimais, separador de milhar e utilização de símbolo monetário.
- h. Permitir, além da visualização do resultado das consultas na WEB, sua exportação minimamente para formato XLSX, PDF ou RTF, mantendo-se a formatação durante o processo.
- i. Permitir a visualização das consultas na forma de gráficos e sua exportação para PDF ou RTF.
- j. Permitir a um usuário, de forma controlada, compartilhar suas consultas com outros usuários ou grupos de usuários.
- k. Incluir e salvar novas consultas;
- 1. Executar uma consulta previamente definida e salva pelo usuário;

GRUPO G - ESPECIFICAÇÕES DA INTEGRAÇÃO 5.3.2.7. DOS MÓDULOS

a. A gerência de perfis, usuários e senhas deve se dar de forma centralizada para todos os e módulos.



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

6. RESULTADOS ESPERADOS

- 6.1. Desenvolvimento de competências da Equipe NEEFI;
- 6.2. Capacitação da Equipe NEEFI para realizar a missão do Núcleo;
- 6.3. Disponibilização de uma Plataforma Web capaz de permitir a resolução eficiente e eficaz das demandas solicitadas pelos diversos organismos da SEFAZ ao NEEFI;
- 6.4. Capacitação da Equipe NEEFI para operar, de forma autônoma, e utilizar todas as funcionalidades da Plataforma Web;
- 6.5. Capacitação da Equipe NEEFI para realizar as análises estatísticas e econométricas envolvidas com a resolução de problemas e tomadas de decisões no âmbito de atuação da SEFAZ/PI.

7. CUSTO ESTIMADO

7.1. Na tabela a seguir encontram-se os valores unitário e total, para cada item. Os valores foram estimados com base em pesquisa de preços:

| Or d | Objeto | Quant. | Valor Estimado Unitário | Valor Estimado Total |
|---------|---|--------|-------------------------------|----------------------------|
| 01 | Contratação de pessoa jurídica para realizar a reestruturação do Núcleo de Estudos Econômicos Fiscais – NEEFI, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, incluindo a capacitação dos servidores que formarão o referido Núcleo e o desenvolvimento de uma aplicação na plataforma Web | 01 | R\$ 1.415.609,57 | R\$ 1.415.609,57 |

7.2. Na tabela a seguir encontram-se os custos médios devidamente detalhados na Planilha de Custos Unitários:

ORÇAMENTO 1



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

| Objeto da Seleção: Consultoria | para Ke | estruturaçã | no do NEEL | '1 | | | | |
|--|-------------------------------|-------------|-------------------------|----------------------|--|--|--|--|
| Prazo de Execução: 24 meses | Data do Orçamento: 10/12/2015 | | | | | | | |
| ITEM | UNID | QUANT | PREÇO UNIT. (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) | | | | |
| 1.Equipe Técnica | Pesso a | Hora | - | R\$ 780.586,66 | | | | |
| 1.1 Equipe Chave | | | | R\$ 780.586,66 | | | | |
| (i) Consultor Líder | 2 | 832 | R\$ 240,00 | R\$ 399.360,00 | | | | |
| (ii) Equipe Técnica | 2 | 1.135 | R\$ 170,00 | R\$ 381.226,66 | | | | |
| 2. Encargos Sociais | | | | R\$ 159.577,32 | | | | |
| 2.1 Da Equipe Chave (20 % sobre subitem 1.1) | % | 21% | | R\$ 159.577,32 | | | | |
| 3.Despesas Indiretas (Overhead) | % | 3% | | R\$ 27.093,33 | | | | |
| 4.Custo Total da Mão de Obra | | | | R\$ 967.257,32 | | | | |
| 5. BDI (5% do item 4) | % | 5% | | R\$ 48.362,86 | | | | |
| 6.Impostos | % | 17% | | R\$ 202.076,57 | | | | |
| 7.Despesas Reembolsáveis | | | | R\$ 170.827,26 | | | | |
| 8. SUBTOTAL | | | | R\$ 1.388.524,03 | | | | |
| 9.EVENTUAIS (3% do item 8) | % | 2% | | R\$ 27.085,54 | | | | |
| 10. VALOR TOTAL em R\$ | | | | R\$ 1.415.609,57 | | | | |



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

| ORÇAMENTO 2 | | | | | | | | | | | |
|---|-------------------------------|-----------|-------------------------|-------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Objeto da Seleção: Consultoria para Reestruturação do NEEFI | | | | | | | | | | | |
| Prazo de Execução: 24 meses | Data do Orçamento: 10/12/2015 | | | | | | | | | | |
| ITEM | UNID. | QUAN T | PREÇO UNIT. (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) | | | | | | | |
| 7.Despesas Reembolsáveis | | | | R\$ 170.827,2 6 | | | | | | | |
| 7.1 Passagens aéreas (ida e volta) | Und | 75 | R\$ 852,59 | R\$ 95.910,60 | | | | | | | |
| 7.2 Diárias de cidade | Und | 190 | R\$ 250,00 | R\$ 69.733,33 | | | | | | | |
| 7.3 Impressão de Material | Und | 67 | R\$ 16,66 | R\$ 1.666,66 | | | | | | | |
| 7.5 Subtotal Despesas Reembolsáveis | | | | R\$ 167.310,6 0 | | | | | | | |
| 7.6 Taxa de Administração (5% do Item 8.5) | % | 3,5% | | R\$ 3.516,66 | | | | | | | |

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para o pagamento do objeto deste documento serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos: **0100001001**,



Classificação Funcional: **13101.04122902.008**, elemento de despesa: **33903930**.

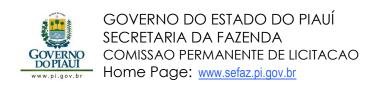
9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses;
- 9.2. O serviço configura-se de natureza continuada, em conformidade com art. 3º, do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011, e com a Portaria GASEC nº 341/2014, que disciplina os serviços de natureza contínua no âmbito desta secretaria.
- 9.3. A prorrogação da vigência contratual está condicionada à conveniência e à oportunidade da CONTRATANTE e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos relativos às condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1. Esta consultoria será prestada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, cujas fases serão executadas conforme cronograma sugerido abaixo:

| FASES | MESES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 2 |
| Fase 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fase 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fase 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fase 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



11. CRONOGRAMA FINANCEIRO

11.1. Os pagamentos serão efetuados conforme discriminado abaixo:

| MESES | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|--------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| PAGA- MENT O | 2,60 | 2,60 % | 2,60 % | 2,60 % | 2,60 % | 2,60 | 2,60 | 2,60 % | 2,60 % | 2,60 | 2,60 % | 2,60 % |
| | | | | | | | | | | | | |
| MESES | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| PAGA- MENT O | 2,60 % | 2,80 % | 40% |

- 11.2. O pagamento será efetuado após o atesto dos materiais fornecidos, através de Nota de Empenho, até o 30°. (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao do faturamento e atesto do recebimento dos bens, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal respectiva, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A, conforme cadastro do SIAFEM;
- 11.3. As faturas não apresentadas no prazo estarão sujeitas a um retardamento de pagamento, sem direito a qualquer atualização de valores à proponente. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções;
- 11.4. No valor a ser pago pela execução do objeto desta licitação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.
- 11.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência e proposta da CONTRATADA. O pagamento somente poderá



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

ser realizado após a comprovação da execução dos serviços contratados e atingimento de metas na execução, realizadas tais comprovações através

de parecer da comissão de fiscalização.

11.6. Os pagamentos encontram-se condicionados à apresentação dos seguintes

comprovantes:

11.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade

Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ressalvada

a dispensa de apresentação de certidões por ordem judicial em

razão da Recuperação Judicial em andamento.

11.6.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original

ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente

autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido

emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua

autenticidade.

11.7. Os pagamentos estão condicionados ainda a garantia prestada pela

contratada de que entregará todos os produtos e documentos gerados na

execução, como projeto, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização,

etc.

11.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados

exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de

atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por

cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

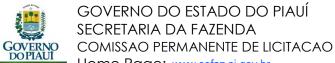
 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

62



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

12. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

12.1. Para execução dos serviços será exigido dos profissionais apresentados pela CONTRATADA as seguintes qualificações com o objetivo de garantir a qualidade exigida para a elaboração dos serviços e produtos objeto do presente Termo e atender aos padrões de excelência da SEFAZ/PI, mediante verificação de documentação comprobatória pertinente:

12.1.1. DA EQUIPE TÉCNICA:

12.1.1.1. A Equipe Técnica deverá ser composta por 02 (dois) profissionais para exercer a função de analistas de desenvolvimento, sendo exigido o seguinte perfil mínimo e atribuída pontuação com base:

12.1.1.1. Analista de Desenvolvimento (Sênior)

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI lato ou strictu sensu;
- Experiência comprovada, mínima de 03 anos, no desenvolvimento de aplicações Web;

12.1.2. DOS CONSULTORES:

12.1.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar por 02 (dois) profissionais para exercer a função de Consultores dos trabalhos de consultoria, sendo exigido o seguinte perfil mínimo e atribuída pontuação com base:

12.1.2.1.1. Consultor em Estratégia

- Curso superior completo nas áreas de Administração, Economia ou Engenharia;
- Experiência comprovada, mínima de 5 anos, em gerenciamento de projetos de consultoria estratégica e inovação em organizações de porte igual ou superior à Secretaria de Fazenda do Piauí;

12.1.2.1.2. Consultor em Estatística

- Curso superior completo nas áreas de Estatística, Econometria, Economia, Engenharia ou Matemática;
- Experiência comprovada, mínima de 5 anos, em desenvolvimento de modelos estatísticos e econométricos;
- Experiência comprovada, mínima de 3 anos, em desenvolvimento em linguagem R ou Python;
- 12.2. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto do presente Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 13.1. Os profissionais apresentados pela contratada para a realização do serviço previsto nesta Especificação Técnica serão avaliados de acordo com os quesitos de avaliação indicados a seguir, com o objetivo de aferir a formação e experiência dos candidatos, observadas as pontuações a seguir discriminadas. A nota técnica final (NTF) será o somatório dos pontos obtidos nos seguintes quesitos:
 - 13.1.1. Formação Acadêmica (FA):

| Formação acadêmica | Ponto por formação | Máximo de Pontos |
|--|--------------------|---------------------|
| Graduação nas áreas de Administração, Contabilidade, Economia, Engenharia, Matemática, Estatística ou Econometria. | 10 | 20 |
| Especialização ou Mestrado nas áreas de Economia, Engenharia, Contabilidade, Matemática, Estatística ou Econometria. | 20 | 40 |
| Doutorado nas áreas de Economia, Contabilidade, Engenharia, Matemática, Estatística ou Econometria. | 30 | 60 |

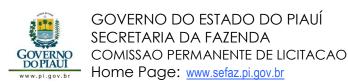
13.1.2. Experiência Profissional (EP):

| Experiência profissional | Ponto por trabalho realizado | Máximo de Pontos |
|--|------------------------------------|---------------------|
| Experiência, nos últimos 5 anos, em ministrar cursos de estatística e econometria. | 10 | 50 |
| Experiência, nos últimos 5 anos, na análise estatística de séries temporais e dados econômicos e na produção de modelos econométricos. | 20 | 60 |

- 13.2. Será considerada melhor classificada a proposta que obtiver a maior nota técnica final (NTF), obtida pela seguinte fórmula: **NTF = FA + EP**.
 - a) Em caso de empate será considerada melhor classificado o proponente que obtiver maior pontuação no quesito 12.1.2;
 - b) Persistindo o empate será considerado melhor classificado o que obtiver a melhor nota no quesito 12.1.1.

14. LOCAL E METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, localizadas na Av. Pedro Freitas, s/n°, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, na cidade de Teresina Piauí. Com a disponibilidade no horário entre 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta (exceto feriados), devendo ser previamente programado com a equipe do NEEFI, conforme cronograma de execução em anexo.
- 14.2. Os serviços de reestruturação do NEEFI, o treinamento para orientação e desenvolvimento das competências dos colaboradores de equipe, deverão



ser realizados em formato presencial, de acordo com as necessidades e conveniências da SEFAZ/PI e da Equipe do NEEFI, conforme item 8.1 e Cronograma de Execução, item 9.

- 14.3. Os serviços acima descritos deverão ser executados por meio de 2 (dois) consultores e 2 (duas) pessoas na equipe de apoio dos consultores.
- 14.4. O trabalho de desenvolvimento da Aplicação Web poderá ser desenvolvido dentro ou fora das instalações da SEFAZ, de acordo com as necessidades e conveniências da SEFAZ/PI e da Equipe NEEFI, conforme cronograma de execução.
- 14.5. A SEFAZ/PI não fornecerá os equipamentos para o desenvolvimento dos trabalhos (computadores, notebooks) para a equipe da CONTRATADA. Os equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia aos serviços e aplicação WEB contratados e descritas neste termo de referência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da execução do contrato;
- 15.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico para as equipes da SEFAZ/PI desde o início do projeto até o final do período de Operação Assistida.
- 15.3. Os elementos aos qual a CONTRATADA deverá dar suporte são:
 - 15.3.1. Aplicações fornecidas/desenvolvidas pela CONTRATADA, conjunto de dados/informações e demais estruturas específicas da aplicação armazenadas no banco de dados, incluindo todos os parâmetros necessários à configuração do ambiente da SEFAZ/PI para suportar a solução ofertada.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Por tratar-se de serviços de natureza contínua, os mesmos serão apurados mensalmente e atestados pelos gestores do contrato, mediante apresentação de comprovação da execução dos serviços contratados. Necessidade de



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

adequação dos pagamentos ao atendimento de metas na execução do serviço.

- 16.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 16.3. No término do projeto, verificado o adequado cumprimento de todas as condições descritas neste documento, a CONTRATANTE lavrará em 2 (duas) vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto Contratado, que será assinado pelas partes e uma via arquivada pela CONTRATANTE e outra entregue à CONTRATADA.
- 16.4. É assegurado direito de propriedade intelectual da plataforma a ser desenvolvida e entregue, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 16.5. São assegurados à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. **FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será feita por 02 (dois) servidores, que serão responsáveis pela comprovação da adequação técnica do objeto e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato para a liquidação da despesa, que serão



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

designados através de portaria e indicados pela Superintendência da Receita/SUPREC.

18. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

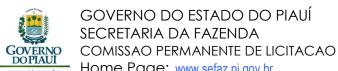
- 18.1. Este TERMO DE REFERÊNCIA está de acordo com o Plano Estratégico 2012/2015 SEFAZ-PI (http://portal.sefaz.pi.gov.br//phocadownload/relatorio%20final%20plano%20estrategico%20sefaz-pi%202012-2015.pdf), conforme item 5.4/orientações táticas/5.4.1 metas, indicadores e ações:
 - 18.1.1. Objetivo 4: Atingir elevado desempenho nas atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, de modo a garantir continuamente a maior aproximação possível entre a arrecadação realizada e a receita potencial
 - 18.1.1.1. **Meta 4.2:** Realizar estimativas anuais da receita potencial do estado a partir de Janeiro/2013.

19. PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE

- 19.1. A SEFAZ/PI terá o direito de propriedade e uso sobre todos os produtos fornecidos pela empresa objeto deste Termo.
- 19.2. A CONTRATADA fornecerá ao término do contrato o direito patrimonial de todos os recursos disponibilizados na solução, os quais sob nenhuma condição poderão ser transferidos ou cedidos por esta a terceiros, seja a que título for.
- 19.3. A CONTRATADA deve tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, entre outros, obtidos em consequência dos trabalhos, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

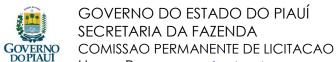
20.1. DA CONTRATANTE:



- 20.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Nota de Empenho.
- 20.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 20.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 20.1.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 20.1.5. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 20.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

20.2. DA CONTRATADA

- 20.2.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 20.2.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- causados diretamente à 20.2.4. Responsabilizar-se pelos danos CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 20.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as



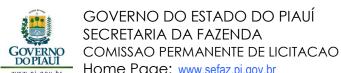
obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- 20.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 20.2.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital e proposta da CONTRATADA, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 20.2.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 20.2.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 20.2.10.Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

21. PENALIDADES

21.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração:

21.1.1. Multa



- 21.1.1.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - a) de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
 - b) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
 - c) de 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.
- 21.1.1.2. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:
 - a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRANTE, no cumprimento de suas atividades;
 - b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRANTE; e
 - c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 21.1.1.3. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações,

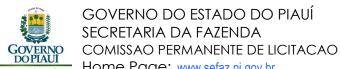


independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, ás suas expensas;

- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da COTRATADA em reparar os danos causados.

21.1.2. Advertência

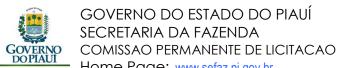
- 21.1.2.1. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

21.1.3. Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

- **21.1.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.
- 21.1.3.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:
 - a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - i. Atraso no cumprimento das obrigações contratualmente, assumidas tenham que acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
 - ii. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b) Por 01 (um) ano:
 - i. Quando o licitante se recusar injustificadamente assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
 - c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - i. Não fornecer os produtos contratados;
 - ii. Fornecer os equipamentos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto contrato, não efetuando a correção ou determinado adequação no prazo pela CONTRATANTE:

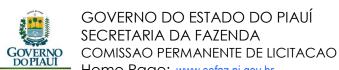


Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

- iii. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
- iv. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

21.1.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

- 21.1.4.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 21.1.4.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 21.1.4.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:
 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- 21.2. Independentemente das sanções a que se referem os itens 20.1.1 a 20.1.3, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:
 - a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 21.3. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 21.4. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



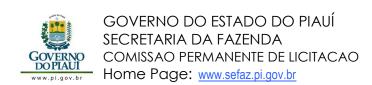
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

21.5. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Teresina, 22 de março de 2016.

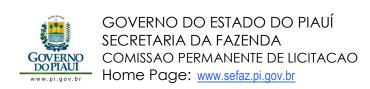
| Flávio Chaib | Ricardo Rezende de Deus Barbo | | |
|--------------------------|-------------------------------|--|--|
| Assessor Técnico - ASTEC | Diretor - UNITEC | | |
| Aprovação do S | Secretário da Fazenda: | | |
| | | | |
| | | | |
| Rafael ' | Гаjra Fonteles | | |



ANEXO B MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

| Ref: Concorrência Nacional n° 01/2015 |
|---|
| , sediada à(endereço completo), declara, sob as penas de Lei, que: |
| 1 |
| 2 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. |
| Local, de de |
| Assinatura do Declarante |
| |

Nome completo e nº do RG do Declarante

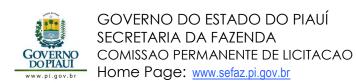


ANEXO C MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **CONCORRÊNCIA NACIONAL 01/2015 DECLARAÇÃO**

| A empresa | |
|-----------------------|---|
| CNPJ/MF sob o nº | , por intermédio de seu representante |
| legal, o(a) Sr.(a) | , portador(a) da Carteira |
| de Identidade nº | e do CPF nº, declara, |
| para fins do disposto | no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, |
| acrescido pela Lei nº | 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de |
| dezoito anos em trab | alho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de |
| dezesseis anos. | |
| Ressalva: | |
| Emprega menor, a part | ir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). |
| (marcar com um "x" | o espaço acima, em caso afirmativo) |
| Local e Data. | |
| | |
| | Assinatura Identificável |
| | (nome do representante da empresa) |

Razão Social **CNPJ**



ANEXO D

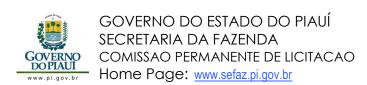
MINUTA -**CONTRATO** N^{o} XXX/2015, **QUE ENTRE** SI**CELEBRAM** O **ESTADO** DO PIAUÍ, **NESTE ATO** REPRESENTADO **PELA** SECRETARIA DA FAZENDA DO DO PIAUÍ **ESTADO EMPRESA**

| O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, com sede e foro nesta cidade de Teresina (PI), sito à Av. Pedro Freitas, s/n° Centro Administrativo, Bloco "C", inscrita no CNPJ sob o N° 06.553.556/0001-91, representada neste ato por seu Secretário, Rafael Tajra Fonteles, Identidade n° 2.229.032 SSP PI e CPF n° 992.368.423-72, residente e domiciliado nesta capital; e a empresa, inscrita no CNPJ sob o N°, com sede na, em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo, portador do RG n° e CPF n° doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar este Contrato vinculado ao edital de licitação n° e suas as especificações, à nota de empenho emitida pela Administração e ao preço apresentado pela CONTRATADA e processo administrativo n° 0066.000/, |
|---|
| apresentado pela CONTRATADA e processo administrativo nº 0066.000/, |
| Lei nº 8.666/93 e condições abaixo dispostas: |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO |
| 1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital de licitação SEFAZ nº/2015 e seus anexos, processo administrativo SEFAZ nº 0066.000/, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA |
| 2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital de licitação |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

SEFAZ nº _____/2015 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais

constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.



3.1. Contratação de pessoa jurídica para realizar a reestruturação do Núcleo de Estudos Econômicos Fiscais — NEEFI, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí — SEFAZ/PI, incluindo a capacitação dos servidores que formarão o referido Núcleo e o desenvolvimento de uma aplicação na plataforma Web para tratamento de dados, análise estatística e econométrica que abranja todas as necessidades operacionais da equipe do NEEFI no desempenho de suas funções, incluindo suporte técnico.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário, sob demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (por extenso), que serão pagos obedecendo ao cronograma de desembolso financeiro, constante no Termo de Referência.
- 5.2. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- 5.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.
- 5.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 5.7. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

Municipal, ressalvada a dispensa de apresentação de certidões por ordem judicial em razão da Recuperação Judicial em andamento.

5.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

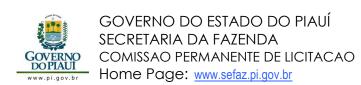
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 5.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 5.11. O contrato poderá ser reajustado após 01 (um) ano, tomando-se como índice IGPM (FGV).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



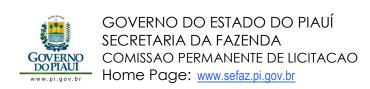
- 6.1. Por tratar-se de serviços de natureza contínua, os mesmos serão apurados mensalmente e atestados pelos gestores do contrato, mediante apresentação de comprovação da execução dos serviços contratados. Necessidade de adequação dos pagamentos ao atendimento de metas na execução do serviço.
- 6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.3. No término do projeto, verificado o adequado cumprimento de todas as condições descritas neste documento, a CONTRATANTE lavrará em 2 (duas) vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto Contratado, que será assinado pelas partes e uma via arquivada pela CONTRATANTE e outra entregue à CONTRATADA.
- 6.4. É assegurado direito de propriedade intelectual da plataforma a ser desenvolvida e entregue, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 6.5. São assegurados à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários para o pagamento do objeto deste documento serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos: 0100001001, Classificação Funcional: 13101.04122902.008, natureza de despesa: 33903930.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, limitado a



60 (sessenta) meses;

- 8.2. O serviço configura-se de natureza continuada, em conformidade com art. 3°, do Decreto n° 14.483, de 26 de maio de 2011, e com a Portaria GASEC n° 341/2014, que disciplina os serviços de natureza contínua no âmbito desta secretaria.
- 8.3. A prorrogação da vigência contratual está condicionada à conveniência e à oportunidade da CONTRATANTE e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos relativos às condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

| 9.1. | A | CONT | TR. | ATA | DA | presta | rá gara | ıntia | no | valo | or de | R\$ | | | |
|-------|------|--------|-----|-----|-------|--------|---------|-------|-------|------|-------|------|----|------------|----|
| corre | spor | ndente | a | 5% | (cinc | o por | cento) | do | valor | do | Contr | ato, | na | modalidade | de |
| | | | | | _• | | | | | | | | | | |

- 9.2. A garantia contratual deverá ser prestada até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo condição para recebimento do pagamento, relativamente ao prazo contratual, devendo ser renovada se houver prorrogação.
- 9.3. A garantia contratual será liberada ou restituída após a execução do contrato quando as obrigações forem consideradas cumpridas em todos os termos do contrato a ser firmado e aditivos, caso ocorram.
- 9.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, nos termos do art. 56, § 4°, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, dentro do prazo de 10 (dez) dias.
- 9.5. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à Contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:
- 10.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será a partir da data da demanda da SEFAZ específica para cada item de serviço contratado. A partir desse prazo será



elaborado o cronograma de trabalho, onde serão detalhadas todas as etapas e respectivos prazos.

10.1.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1 Por tratar-se de serviços de natureza contínua, os mesmos serão apurados mensalmente e atestados pelos gestores do contrato, mediante apresentação de comprovação da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital e proposta da CONTRATADA, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da demanda da SEFAZ.



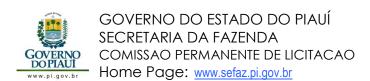
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato será feita por 02 (dois) servidores, que serão responsáveis pela comprovação da adequação técnica do objeto e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato para a liquidação da despesa, que serão designados através de portaria e indicados pela Superintendência da Receita/SUPREC, devidamente designados através de Portaria de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;
- 14.1.1. A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida



para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

- 14.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - d) de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
 - e) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
 - f) de 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.
- 14.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:
 - d) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
 - e) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
 - f) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 14.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

- d) Executar os serviços em desacordo com este contrato, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, ás suas expensas;
- e) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

- 14.5. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:
 - d) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - e) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - f) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

14.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;



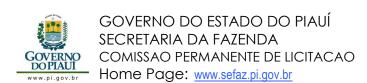
- I A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:
 - d) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - 1 Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
 - 2 Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - e) Por 01 (um) ano:
 - 1 Quando a CONTRATADA se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
 - f) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - 1 − Não concluir a entrega dos produtos contratados;
 - 2 Entregar produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - 3 Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
 - 4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.



- I A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- II A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - g) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência:
 - h) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
 - i) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- 14.8. Independentemente das sanções a que se referem os itens 7.2 a 7.4, a CONTRATADA está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:
 - d) Civilmente, nos termos do Código Civil;
 - e) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - f) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 14.9. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.



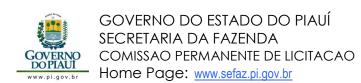
- 14.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 14.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 14.12. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 14.13. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
- 15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAL E METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

- 16.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, localizadas na Av. Pedro Freitas, s/n°, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, na cidade de Teresina Piauí. Com a disponibilidade no horário entre 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta (exceto feriados), devendo ser previamente programado com a equipe do NEEFI, conforme cronograma de execução em anexo.
- 16.2. Os serviços de reestruturação do NEEFI, o treinamento para orientação e desenvolvimento das competências dos colaboradores de equipe, deverão ser realizados em formato presencial, de acordo com as necessidades e conveniências da SEFAZ/PI e



da Equipe do NEEFI, conforme item 8.1 e Cronograma de Execução, item 9 do Termo de Referência.

- 16.3. Os serviços acima descritos deverão ser executados por meio de 2 (dois) consultores e 2 (duas) pessoas na equipe de apoio dos consultores.
- 16.4. O trabalho de desenvolvimento da Aplicação Web poderá ser desenvolvido dentro ou fora das instalações da SEFAZ, de acordo com as necessidades e conveniências da SEFAZ/PI e da Equipe NEEFI, conforme cronograma de execução.
- 16.5. A SEFAZ/PI não fornecerá os equipamentos para o desenvolvimento dos trabalhos (computadores, notebooks) para a equipe da CONTRATADA. Os equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTMA - GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 17.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia aos serviços e aplicação WEB contratados e descritas neste termo de referência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da execução do contrato;
- 17.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico para as equipes da SEFAZ/PI desde o início do projeto até o final do período de Operação Assistida.
- 17.3. Os elementos aos qual a CONTRATADA deverá dar suporte são:
- 17.3.1. Aplicações fornecidas/desenvolvidas pela CONTRATADA, conjunto de dados/informações e demais estruturas específicas da aplicação armazenadas no banco de dados, incluindo todos os parâmetros necessários à configuração do ambiente da SEFAZ/PI para suportar a solução ofertada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município de Teresina do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual

teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

| Teresina (| (PI). | de | de 2015 |
|------------|-------|----|---------|
| | | | |

Rafael Tajra Fonteles SECRETÁRIO DE FAZENDA P/ CONTRATANTE

P/CONTRATADA

| Testemunhas: | | |
|--------------|--|--|
| 1 | | |
| CPF.: | | |
| 2 | | |
| CPF.: | | |